

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 38/2021**

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tauá/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Tauá/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2021.; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vládía Santos Teixeira e Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 68/2021**

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Iraporanga/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Iraporanga/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládía Santos Teixeira e Antonio Amaro Pereira Oliveira.

**EXTRATO DE SORTEIO  
LEILÃO PÚBLICO 02/2021**

A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará faz saber a todos os interessados que realizou, no dia 31 de março de 2021, às 10 horas, sorteio para escolha do leiloeiro público oficial para atuação no Leilão Público TJCE, conforme lista abaixo discriminada, tudo nos termos previsto no Edital do Credenciamento nº03/2015:

ORDEM	LEILOEIRO
1º	FERNANDO MONTENEGRO CASTELO
2º	DANIELA DE SOUZA CASTELO

A ata circunstanciada do sorteio se encontra disponível para consulta nos autos do processo administrativo nº 8503423-92.2021.8.06.0000

**Naiana Ribeiro de Lemos**

Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens

**OUTROS EXPEDIENTES**

PARECER JURÍDICO NORMATIVO N. 00001/2021/CONJUR/PRESI/TJCE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8503658-59.2021.8.06.0000.

UNIDADE DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

PARTE: MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO NORMATIVO – IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – LEGISLAÇÃO ANTERIOR À EC N. 103/2019 E À LC N. 210/2019.

(...)

DETERMINO, outrossim, as medidas a seguir elencadas, na forma recomendada pela Conjur:

a) a adoção do Parecer Jurídico Normativo n. 00001/2021/CONJUR/PRESI/TJCE e da presente decisão e, bem assim, as suas respectivas juntadas em cada um dos processos, cujos pedidos tenham a pretensão de inativação pela implementação dos requisitos de qualquer aposentadoria voluntária com base no sistema previdenciário anteriormente estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas Constitucionais nºs. 20/1998, 41/2003 e 47/2005, desde que, tal implementação, seja constatada a partir da simples conferência de documentos e que o caso concreto se amolde aos exatos termos do referido Parecer Jurídico Normativo;

b) a declaração expressa da Unidade Técnica responsável – Coordenadoria de Aposentadoria e Pensão –, nos autos de cada pedido de aposentadoria voluntária fundado nas normas, ora apontadas (anteriores à EC n. 103/2019 e à publicação da LC n. 210/2019), de que o respectivo caso se amolda à análise jurídica da manifestação referencial exarada no bojo do Parecer Jurídico Normativo n. 00001/2021/CONJUR/PRESI/TJCE que ora se aprova;

c) a dispensa do envio dos autos à Conjur, SALVO quando houver dúvidas quanto à adequação do caso concreto aos exatos termos da manifestação jurídica referencial desenvolvida no Parecer Jurídico Normativo n. 00001/2021/CONJUR/PRESI/TJCE, vez que “tais dúvidas não só podem como devem ser submetidas à análise específica da Conjur, haja vista ser, a manifestação referencial, medida emergencial destinada a equilibrar eficiência e segurança jurídica” (inteligência extraída da recomendação da AGU, itens 24 e 28 do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/CONJUR-CGU/AGU);